SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

DISPENSA Nº 002/2024

CONTRATO 017/2024-SAAE

PUBLICAÇÃO: Sexta-feira, 26 de abril de 2024 - Pag.2 - Ano XII - Nº 273

ÓRGÃO DE ORIGEM: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

EMPRESA: VALDENOR FERRAZ DA COSTA - ME – CNPJ.: 36.939.298/0001-47.

ENDEREÇO: AV. Paulo Afonso, Bloco B8, s/n, Loteamento Paulo Pacheco – Sobradinho-Bahia, CEP.: 48.925-000

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e rebobinagem de motores elétricos, para atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06/0211
Projeto Atividade: 17.452.101.2045
Elemento Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 17.99.0000

VALOR TOTAL: R$ 53.320,00 (cinquenta e três mil e trezentos e vinte reais).

INÍCIO: 01/04/2024 **AUTUAÇÃO:** 04/04/2024 **HOMOLOGAÇÃO:** 23/04/2024

AUTORIZAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do disposto no Art. 72 da Lei Nº 14.133/21, Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, e suas alterações autorizo a contratação da presente Dispensa.

Em: 23/04/2024

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SOLICITAÇÃO E DFD

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Diretor Presidente,

Venho por meio deste instrumento (DFD) nº 005/2024, solicitar, a realização de procedimento adequado para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e rebobinagem de motores elétricos, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Sobradinho/BA, 01 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Andreia Cristina dos S. Cavalcante

ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVA

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD) Nº 005/2024

Setor requisitante: Setor Administrativo	
Responsável: Andreia Cristina dos Santos	**Matrícula: 385**

OBJETO:
() Material de consumo;
(X) Serviço não continuado;
() Material permanente/equipamento;
() Serviço continuado ***sem*** dedicação exclusiva de mão de obra;
() Serviço continuado ***com*** dedicação exclusiva de mão de obra.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:
() Pregão;
(X) Dispensa;
() Concorrência;
() Inexigibilidade.

1.Objeto da contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e rebobinagem de motores elétricos.

2.Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho, tem por objetivo primordial operar, manter, conservar e explorar os serviços de Água e Esgotos em sua sede, nos Distritos e nos povoados que abrangem o território do Município e adjacências de acordo com sua capacidade. A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e rebobinagem de motores elétricos, vem dar uma perspectiva continuidade e de qualidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, dando uma dinâmica na manutenção dos motores elétricos do SAAE. Assim resguardando os princípios do serviço público de fornecimento de água potável.

2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso

1. Atender ao bom funcionamento dos motores elétricos;
2. Mantem a manutenção e o funcionamento dos motores elétricos do SAAE;
3. Propiciar eficiência e eficácia no funcionamento dos motores elétricos;

3.Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.
1	Rebobinagem de motor elétrico 3cv – Trifásico – 4 polos	4	UNID
2	Rebobinagem de motor elétrico 4cv – Trifásico – 4 polos	4	UNID
3	Rebobinagem de motor elétrico 5cv – Trifásico – 4 polos	2	UNID
4	Rebobinagem de motor elétrico 20cv – Trifásico – 4 polos	2	UNID
5	Rebobinagem de motor elétrico 30cv – Trifásico – 4 polos	2	UNID
6	Rebobinagem de motor elétrico 40cv – Trifásico – 4 polos	2	UNID
7	Rebobinagem de motor elétrico 50cv – Trifásico – 4 polos	2	UNID
8	Rebobinagem de motor elétrico 100cv – Trifásico – 4 polos	1	UNID
9	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 3cv	6	UNID
10	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 4cv	6	UNID
11	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 5cv	6	UNID
12	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 20cv	6	UNID
13	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 30cv	6	UNID
14	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 40cv	3	UNID
15	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 50cv	3	UNID
16	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 100cv	2	UNID

4. Grau de prioridade da contratação:

() Baixo () Médio (X) Alto

5. Vinculação ou dependência com outro objeto:

(X) Não existe () Existe:

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

6.Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

DIA	MÊS	ANO
23	abril	2024

7. Previsão no plano de contratações anual (PCA):

A presente contratação ainda não se incluí no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

4.Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

NOME	MATRICULA	SETOR
Andreia Cristina dos Santos	385	Setor Administrativo
Diego Ferreira Pinto	383	Setor Administrativo

Fiscal de Contratos:	Gestor do Contrato:
T – Carlos Esidro Conde Monteiro, Mat. Nº 382.	T – Aiala Isbaltar Santana, Mat. Nº 465.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

Autoridade competente:

Sobradinho/BA, 01 de abril de 2024.

ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVA

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 002/2024, de 06 de fevereiro de 2024

"Designa o Gestor e de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do Gestor de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **AIALA ISBALTAR SANTANA** – matrícula nº 465, para exercer a função de Gestor de Contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em observância ao Decreto Municipal nº 087/2023 e de acordo com suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. São competências do Gestor de Contratos dentre as previstas na legislação vigente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. O Gestor de Contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

§ 2º. Para o exercício da função, o gestor de contratos deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º. Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de Gestão de Contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024

"Designa Fiscais de Contratos os servidores e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação dos fiscais de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizarem a execução dos contratos firmados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

I – Fiscais de Contratos:

a) Fiscal de Contratos do SAAE - ADMINISTRAÇÃO, referente ao Setor Administrativo – **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 389;

b) Fiscal de Contratos do SAAE – OPERAÇÃO E MANUTUÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, referente as Operação e Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto – **CARLOS ESIDRO CONDE MONTEIRO**, matrícula nº 382;

c) Fiscal de Contratos do SAAE – SETOR DE TRANSPORTES, referente ao Setor de Transportes – **RONALD LIMA LEITE**, matrícula nº 427;

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br Imprensa Oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 19005e24 - Doc: 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de fiscalização dos contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

SETOR ADMINISTRATIVO

DFD Nº 005/2024

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n. 14.133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias são suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Sobradinho/BA, 01 de abril de 2024.

Andreia Cristina dos S. Cavalcante

ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVA

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

AO SETOR DE COMPRAS

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e rebobinagem de motores elétricos, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 005/2024**, expedida pelo Setor Administrativo, no dia 01 de abril de 2024, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e rebobinagem de motores elétricos, visando atender as necessidades da autarquia municipal e as leis vigentes, **AUTORIZO,** abertura de procedimento de contratação e solicito encaminhamento ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preço e demais providências administrativas.

Após a pesquisa de preço retorne o processo para o Setor Requisitante para que formalize o termo de referência, e remeta o processo para o Setor Contábil, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe ao Setor Jurídica o processo para análise e emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pôr fim ao agente de contratação para que proceda com finalização da instrução processual.

Sobradinho/BA, 01 de abril de 2024.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO Nº 036/2021

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados senhores,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e rebobinagem de motores elétricos, conforme DFD Nº 005/2024 e cotação anexo, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Sobradinho/BA, 01 de abril de 2024.

Andreia Cristina dos S. Cavalcanti
SETOR DE COMPRAS

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

DO: SETOR CONTÁBIL

PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezados senhores,

Afim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e rebobinagem de motores elétricos, para efetuar as publicações determinadas pela Lei Federal N°14.133/21, conforme **DFD Nº 005/2024**, é:

Órgão:	**06-0211-SAAE DE SOBRADINHO**
Atividade:	**17.452.063.2.045**
Fonte:	**17990000**
Elemento de Despesa:	**33.90.39.00**

Sobradinho/BA, 01 de abril de 2024.

Diego Ferreira Pinto
Diretor Financeiro
Decreto Nº 051/2021

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

DE: ADM SAAE.

PARA: SETOR DE COTAÇÃO

Prezado senhor,

Solicito pelo presente instrumento, a cotação de preço conforme **DFD Nº 005/2024** anexo, afim contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e rebobinagem de motores elétricos, visando atender do SAAE sobradinho - BA.

Sobradinho/BA, 01 de abril de 2024.

Diego Ferreira Pinto
Diretor Financeiro
Decreto Nº 051/2021

ADM SAAE

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

PESQUISA DE MERCADO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DE: SETOR DE COTAÇÕES

PARA: ADM SAAE

Prezados senhores,

Em atendimento a solicitação do setor, conforme **DFD Nº 005/2024** encaminhado, afim de contratação de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e rebobinagem de motores elétricos, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, as cotações de acordo com as exigências na IN 65 do dia 7 de julho de 2021.

Sobradinho/BA, 01 de abril de 2024.

SETOR DE COMPRAS

Processo: 1900e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5 Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 004/2024, de 11 DE MARÇO DE 2024

"Designa servidor responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativamente o setor de compras, para atender as necessidades da entidade autárquica do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE** – matrícula nº 385, como responsável pelo Setor de Compras do Serviço Autonômo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 2º. A responsável pelo Setor de Compras, deverá atuar no planejamento e organizaros pedidos das diversas áreas do SAAE:

I - fazer a gestão e controle de todos os processos de compras;

II - fazer cotações, orçamentos e mapas comparativos de materiais, serviços e aquisição de equipamentos e ou imobilizados, nos moldes da Lei nº 14133/21, c/c Decreto Municipal nº 017/23, afim de municiaro arca bolso dos processos administrativos licitatórios de contratação;

III - fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras;

IV - fazer a gestão compartilhada do estoque, tudo em conjunto com o Gestor de Contratos e os respectivos Fiscais.

V - fazer outras atividades compatíveis com a função designada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 11 de março de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182 DN: c=BR, st=SP, l=Sao Paulo, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB, ou=48237962000180, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182 Dados: 2024.03.11 16:14:59 -03'00'

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Base legal: IN SEGES /ME 65 DE JULHO DE 2021 - Art. 5º Inciso IV			Base legal: IN SEGES /ME 65 DE JULHO DE 2021 - Art. 5º Inciso II			Valor Médio	
										Unitário	Total
1	Rebobinagem de motor elétrico 3cv – Trifásico – 4 polos	4	UNID	R$ 500,00	R$ 510,00	R$ 485,00	R$ 587,57		R$ 480,00	R$ 512,510	R$ 2.050,04
2	Rebobinagem de motor elétrico 4cv – Trifásico – 4 polos	4	UNID	R$ 590,00	R$ 580,00	R$ 575,00	R$ 439,54	R$ 560,00	R$ 580,00	R$ 554,090	R$ 2.216,36
3	Rebobinagem de motor elétrico 5cv – Trifásico – 4 polos	2	UNID	R$ 670,00	R$ 680,00	R$ 660,00	R$ 771,18		R$ 675,00	R$ 691,230	R$ 1.382,46
4	Rebobinagem de motor elétrico 20cv – Trifásico – 4 polos	2	UNID	R$ 1.850,00	R$ 1.840,00	R$ 1.840,00	R$ 1.652,03	R$ 1.650,00		R$ 1.766,400	R$ 3.532,80
5	Rebobinagem de motor elétrico 30cv – Trifásico – 4 polos	2	UNID	R$ 2.230,00	R$ 2.250,00	R$ 2.260,00	R$ 2.610,81	R$ 1.800,00		R$ 2.230,160	R$ 4.460,32
6	Rebobinagem de motor elétrico 40cv – Trifásico – 4 polos	2	UNID	R$ 3.350,00	R$ 3.330,00	R$ 3.350,00	R$ 3.434,54		R$ 3.110,00	R$ 3.314,900	R$ 6.629,80
7	Rebobinagem de motor elétrico 50cv – Trifásico – 4 polos	2	UNID	R$ 3.550,00	R$ 3.555,00	R$ 3.552,00	R$ 3.807,81		R$ 3.570,00	R$ 3.606,960	R$ 7.213,92
8	Rebobinagem de motor elétrico 100cv – Trifásico – 4 polos	1	UNID	R$ 6.840,00	R$ 6.911,00	R$ 6.950,00	R$ 6.832,23			R$ 6.883,300	R$ 6.883,30
9	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 3cv	6	UNID	R$ 350,00	R$ 330,00	R$ 330,00			R$ 310,00	R$ 330,000	R$ 1.980,00
10	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 4cv	6	UNID	R$ 350,00	R$ 330,00	R$ 340,00			R$ 310,00	R$ 332,500	R$ 1.995,00
11	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 5cv	6	UNID	R$ 360,00	R$ 330,00	R$ 350,00		R$ 300,00	R$ 310,00	R$ 330,000	R$ 1.980,00
12	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 20cv	6	UNID	R$ 720,00	R$ 725,00	R$ 710,00		R$ 300,00		R$ 613,750	R$ 3.682,50
13	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 30cv	6	UNID	R$ 750,00	R$ 760,00	R$ 760,00		R$ 300,00		R$ 642,500	R$ 3.855,00
14	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 40cv	3	UNID	R$ 780,00	R$ 785,00	R$ 780,00			R$ 310,00	R$ 663,750	R$ 1.991,25
15	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 50cv	3	UNID	R$ 840,00	R$ 845,00	R$ 820,00			R$ 310,00	R$ 703,750	R$ 2.111,25
16	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 100cv	2	UNID	R$ 940,00	R$ 950,00	R$ 920,00				R$ 936,660	R$ 1.873,32
										VALOR TOTAL	R$ 53.837,32

* Metodologia Utilizada - Média Aritmética

01 de abril de 2024

Andreia Cristina dos S. Cavalcante
COMPRAS

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

COTAÇÃO DE PREÇO

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Sobradinho - BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	**Rebobinagem de motor elétrico 3cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	4	485,00	1940,00
02	**Rebobinagem de motor elétrico 4cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	4	575,00	2300,00
03	**Rebobinagem de motor elétrico 5cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	2	660,00	1.320,00
04	**Rebobinagem de motor elétrico 20cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	2	1.840,00	3.680,00
05	**Rebobinagem de motor elétrico 30cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	2	2.260,00	4.520,00
06	**Rebobinagem de motor elétrico 40cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	2	3.350,00	6.700,00
07	**Rebobinagem de motor elétrico 50cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	2	3.552,00	7.104,00
08	**Rebobinagem de motor elétrico 100cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	1	6.950,00	6.950,00
09	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 3cv**	UNID	6	330,00	1.980,00
10	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 4cv**	UNID	6	340,00	2.040,00
11	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 5cv**	UNID	6	350,00	2.100,00
12	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 20cv**	UNID	6	710,00	4.260,00
13	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 30cv**	UNID	6	760,00	4.560,00
14	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 40cv**	UNID	3	780,00	2.340,00
15	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 50cv**	UNID	3	820,00	2.460,00
16	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 100cv**	UNID	2	920,00	1.840,00

VALOR TOTAL: 56.094,00

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:

E-MAIL DA EMPRESA: edromotoreseletricos@hotmail.com

TELEFONE DA EMPRESA:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR: MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: *60 (sessenta) dias corridos.*

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: saaesobradinho@gmail.com

27.959.440/0001-27
EDPO ITALO DA SILVA MELO
R PROFESSORA ZELIA MATIAS (LOT. N SRA RAINHA DOS ANJ), Nº 50, SÃO JOSE
CEP: 56.302-500 PETROLINA - PE

A Presente cotação visa atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://etrm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: da032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

COTAÇÃO DE PREÇO

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Sobradinho - BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Rebobinagem de motor elétrico 3cv – Trifásico – 4 polos	UNID	4	510,00	2.040,00
02	Rebobinagem de motor elétrico 4cv – Trifásico – 4 polos	UNID	4	580,00	2.320,00
03	Rebobinagem de motor elétrico 5cv – Trifásico – 4 polos	UNID	2	680,00	1.360,00
04	Rebobinagem de motor elétrico 20cv – Trifásico – 4 polos	UNID	2	1.840,00	3.680,00
05	Rebobinagem de motor elétrico 30cv – Trifásico – 4 polos	UNID	2	2.250,00	4.500,00
06	Rebobinagem de motor elétrico 40cv – Trifásico – 4 polos	UNID	2	3.330,00	6.660,00
07	Rebobinagem de motor elétrico 50cv – Trifásico – 4 polos	UNID	2	3.555,00	7.110,00
08	Rebobinagem de motor elétrico 100cv – Trifásico – 4 polos	UNID	1	6.911,00	6.911,00
09	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 3cv	UNID	6	330,00	1.980,00
10	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 4cv	UNID	6	330,00	1.980,00
11	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 5cv	UNID	6	330,00	1.980,00
12	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 20cv	UNID	6	725,00	4.350,00
13	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 30cv	UNID	6	760,00	4.560,00
14	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 40cv	UNID	3	785,00	2.355,00
15	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 50cv	UNID	3	845,00	2.535,00
16	Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 100cv	UNID	2	950,00	1.900,00

VALOR TOTAL: R$ 56.221,00

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: Rafael Araujo dos Santos.

E-MAIL DA EMPRESA: RR manutencaoeinstalacoes@gmail.com

TELEFONE DA EMPRESA:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR: | MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: *60 (sessenta) dias corridos.*

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: saaesobradinho@gmail.com

28.163.449/0001-90
RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS
R DOUTOR JOIR BRASILEIRO, 17, ANDAR B, MUSSURUNGA I
CEP: 41.490-183 SALVADOR-BA

A Presente cotação visa atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e-tcm.tce.ba.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: d0ef4104-5ec6-8261-4995-4b5

COTAÇÃO DE PREÇO

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Sobradinho - BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Rebobinagem de motor elétrico 3cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	4	500,00	2.000,00
02	**Rebobinagem de motor elétrico 4cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	4	590,00	2.360,00
03	**Rebobinagem de motor elétrico 5cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	2	670,00	1.340,00
04	**Rebobinagem de motor elétrico 20cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	2	1.850,00	3.700,00
05	**Rebobinagem de motor elétrico 30cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	2	2.230,00	4.460,00
06	**Rebobinagem de motor elétrico 40cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	2	3.350,00	6.700,00
07	**Rebobinagem de motor elétrico 50cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	2	3.550,00	7.100,00
08	**Rebobinagem de motor elétrico 100cv – Trifásico – 4 polos**	UNID	1	6.840,00	6.840,00
09	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 3cv**	UNID	6	350,00	2.100,00
10	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 4cv**	UNID	6	350,00	2.100,00
11	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 5cv**	UNID	6	360,00	2.160,00
12	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 20cv**	UNID	6	720,00	4.320,00
13	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 30cv**	UNID	6	750,00	4.500,00
14	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 40cv**	UNID	3	780,00	2.340,00
15	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 50cv**	UNID	3	840,00	2.520,00
16	**Manutenção e troca de rolamentos/selo mecânico em motor-bomba de 100cv**	UNID	2	940,00	1.880,00

VALOR TOTAL: R$ 56.420,00

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: VALDENOR COSTA.

E-MAIL DA EMPRESA: VALDENORFERRAZ@GMAIL.COM.

TELEFONE DA EMPRESA:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR: MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: *60 (sessenta) dias corridos.*

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: saaesobradinho@gmail.com

36.939.298/0001-47
VALDENOR FERRAZ DA COSTA
98476637420
VF MOTORES ELÉTRICOS
Av. Paulo Afonso, Bloco B 8 S/N Loteamento Paulo Pacheco, CEP: 48.925-000, SOBRADINHO-BA

A Presente cotação visa atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df032ec-d0af-41e4-b5e6-82e149857db5

Processo: 25260e23 - Doc. 1 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 28/08/2023 22:53:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98e31b27-27c8-4d71-b2ef-bd2b180cddae

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

CONTRATO 032/2023-SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO, E DE OUTRO VALDENOR FERRAZ DA COSTA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede á Av. Jose Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob N° 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Domingos Vieira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n°.04.068.515-22, inscrito no CPF/MF sob o n°. 406.650.035-87, residente e domiciliado no Quadra 07, Bloco B3, N° 17, Vila São Francisco, Sobradinho -BA, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, VALDENOR FERRAZ DA COSTA, CNPJ: 36.939.298/0001-47, situada : Av. Paulo Afonso, Bloco B 8, S/N, Loteamento Paulo Pacheco, Sobradinho – BA, CEP 48.925-000, neste ato representado pela Sr. VALDENOR FERRAZ DA COSTA CPF: 984.766.374-20., doravante denominada CONTRATADA, em razão do resultado dispensa n° 020/2023, e conforme determinação contida na Lei n° 8666/93 regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo, que regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato contratação de empresa para prestação de serviços de rebobinagem e manutenção de motobombas elétricas de acordo com a proposta da contratada e com as especificações da dispensa n° 020/2023. Conforme especificações, quantidades e condições constantes em tabela abaixo:

ITEM	*DESCRIMINAÇÃO*	*UN*	*QUANT*	*Valor Unit(R$)*	*Total(R$)*
1	Rebobinamento de Motor-bomba de 3cv.	Unid	1	480,00	480,00
2	Rebobinamento de Motor-bomba de 4cv.	Unid	1	580,00	580,00
3	Rebobinamento de Motor-bomba de 5cv.	Unid	2	675,00	1.350,00
4	Rebobinamento de Motor-bomba de 40cv.	Unid	1	3.110,00	3.110,00
5	Rebobinamento de Motor-bomba de 50cv.	Unid	1	3.570,00	3.570,00
6	Manutenção em Motor-bomba em motor de 3cv/4cv/5cv/40cv e 50cv com troca de rolamento.	Unid	3	310,00	930,00

Parágrafo Único – O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da dispensa n° 020/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito aqui fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços a que se refere a clausula primeira, o SAAE, pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de R$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais).

Processo: 25260e23 - Doc. 1 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 28/08/2023 22:53:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98e31b27-27c8-4d71-b2ef-bd2b180cddae

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela dotação orçamentária:

Unidade Gestora: **06-0211-SAAE**
Atividade: **2045**
Elemento de Despesa: **33.90.39.00**
Fonte: **17990000**

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será até 29/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já está incluso todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato. O pagamento ocorrera até 30 dias após emissão e nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Oferecer garantia dos serviços executados, bem como;
6.2 - Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar os serviços objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
6.3 - Conceder aos serviços contratados especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força - maior, devidamente comprovado;
6.4 - Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal, causados por seus empregados ou prepostos aos veículos da Contratante, a título de culpa ou dolo devidamente comprovada, a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização;
6.5 - Não transferir a outrem, os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados.
6.6 - Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
6.7 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93;
6.8 - A Autorização será emitida pela DIRETOR DO SAAE, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por email ou pessoalmente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
f) O serviço será feito parceladamente de acordo com as necessidades do SAAE nas quantidades desejadas, ao longo da vigência contratual, mediante a emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.
6.3 - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato e acontecera no prazo de até 30 dias após emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato terá seu objeto fiscalizado pelo fiscal de contrato JEAN CHARLES ALVES DA SILVA, nomeado pela portaria nº 003/2023, de 10 de abril de 2023.

Processo: 25260e23 - Doc. 1 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 28/08/2023 22:53:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98e31b27-27c8-4d71-b2ef-bd2b180cdae

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes deste Contrato o CONTRATADO se obriga a:
a. responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b. Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c. Não transferir, no todo ou em parte, o serviço do objeto do presente Contrato.
d. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, obedecidos aos limites legais.
e. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f. Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas na Dispensa de Licitação nº. 020/2023.
g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.
9.2 - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
9.4 - Comunicar ao CONTRATADO, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES/MULTAS

O não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e na proposta de preços apresentada, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do SAAE implicará multas, conforme abaixo discriminamos, sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo IV, seção II, artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
a) advertência por escrito;
b) multa de 10% (de por cento) sobre o valor das obrigações contratadas, pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
c) multa de mora, diária, de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.
d) multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não realizado, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ou neste limite, por rescisão unilateral determinada pelo SAAE, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

Processo: 25260e23 - Doc. 1 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 28/08/2023 22:53:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98e31b27-27c8-4d71-b2ef-bd2b180cddae

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:
a) O Contratado responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 020/2023.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O SAAE providenciará a publicação resumida deste Contrato, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Sobradinho, Bahia, 14 de julho de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRADINHO
CONTRATANTE

VALDENOR FERRAZ DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cyley Carvalho Costa **CPF:** 08760040506

Nome: Rafael Correia de Oliveira **CPF:** 875 667 885 15

Fiscal de Contrato
Portaria nº 003/2023 de 10 de abril de 2023.

Processo: 25260e23 - Doc. 1 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 28/08/2023 22:53:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98e31b27-27c8-4d71-b2ef-bd2b180cddae

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

Processo: 24569e23 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/03/2023 18:13:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5e8f600a-679d-4e22-ab17-b12055550aa1

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

CONTRATO 012/2023-SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO, E DE OUTRO VALDENOR FERRAZ DA COSTA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede á Av. Jose Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Domingos Vieira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.04.068.515-22, inscrito no CPF/MF sob o nº. 406.650.035-87, residente e domiciliado no Quadra 07, Bloco B3, Nº 17, Vila São Francisco, Sobradinho -BA, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, VALDENOR FERRAZ DA COSTA, CNPJ: 36.939.298/0001-47, situada : Av. Paulo Afonso, Bloco B 8, S/N, Loteamento Paulo Pacheco, Sobradinho – BA, CEP 48.925-000, neste ato representado pela Sr. VALDENOR FERRAZ DA COSTA CPF: 984.766.374-20., doravante denominada CONTRATADA, em razão do resultado dispensa nº 011/2023, e conforme determinação contida na Lei nº 8666/93 regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo, que regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato contratação de empresa para prestação de serviços de rebobinagem e manutenção de motobombas elétricas de acordo com a proposta da contratada e com as especificações da dispensa nº 011/2023. Conforme especificações, quantidades e condições constantes em tabela abaixo:

ITEM	*DESCRIMINAÇÃO*	*UN*	*QUANT*	*Valor Unit(R$)*	*Total(R$)*
1	Rebobinamento de Motor-bomba de 4cv.	Unid	2	560,00	1.120,00
2	Rebobinamento de Motor-bomba de 20cv.	Unid	1	1.650,00	1.650,00
3	Rebobinamento de Motor-bomba de 30cv	Unid	2	1.800,00	3.600,00
4	Manutenção em Motor-bomba em motor de 1cv/5cv/20cv/30cv e 60cv com troca de rolamento.	Unid	4	300,00	1.200,00

Parágrafo Único – O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da dispensa nº 011/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito aqui fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços a que se refere a clausula primeira, o SAAE, pagará ao **CONTRATADO,** o valor global de R$ 7.570,00 (sete mil e quinhentos e setenta reais).

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela dotação orçamentária:

Processo: 24569e23 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/03/2023 18:13:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5e8f600a-679d-4e22-ab17-b12055550aa1

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

Unidade Gestora: **06-0211-SAAE**
Atividade: **2045**
Elemento de Despesa: **33.90.39.00**
Fonte: **17990000**

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será até 15/03/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já está incluso todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato. O pagamento ocorrera até 30 dias após emissão e nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Oferecer garantia dos serviços executados, bem como;
6.2 - Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar os serviços objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
6.3 - Conceder aos serviços contratados especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força - maior, devidamente comprovado;
6.4 - Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal, causados por seus empregados ou prepostos aos veículos da Contratante, a título de culpa ou dolo devidamente comprovada, a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização;
6.5 - Não transferir a outrem, os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados.
6.6 - Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
6.7 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93;
6.8 - A Autorização será emitida pela DIRETOR DO SAAE, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por email ou pessoalmente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
f) O serviço será feito parceladamente de acordo com as necessidades do SAAE nas quantidades desejadas, ao longo da vigência contratual, mediante a emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.
6.3 - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato e acontecera no prazo de até 30 dias após emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato terá seu objeto fiscalizado pelo Servidor JOÃO WASHINGTON NUNES BARBOSA, designado conforme Portaria nº 008/2022, de 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Processo: 24569e23 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/03/2023 18:13:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5e8f600a-679d-4e22-ab17-b1205550aa1

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

Além das obrigações constantes deste Contrato o CONTRATADO se obriga a:
a. responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b. Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c. Não transferir, no todo ou em parte, o serviço do objeto do presente Contrato.
d. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, obedecidos aos limites legais.
e. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f. Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas na Dispensa de Licitação nº. 011/2023.
g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.
9.2 - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
9.4 - Comunicar ao CONTRATADO, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES/MULTAS

O não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e na proposta de preços apresentada, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do SAAE implicará multas, conforme abaixo discriminamos, sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo IV, seção II, artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
a) advertência por escrito;
b) multa de 10% (de por cento) sobre o valor das obrigações contratadas, pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
c) multa de mora, diária, de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.
d) multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não realizado, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ou neste limite, por rescisão unilateral determinada pelo SAAE, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

Processo: 24569e23 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/03/2023 18:13:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5e8f600a-679d-4e22-ab17-b12055550aa1

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

PARÁGRAFO QUARTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:
a) O Contratado responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 011/2023.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O SAAE providenciará a publicação resumida deste Contrato, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Processo: 24569e23 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIERA DA SILVA - 27/03/2023 18:13:22
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5e8f600a-679d-4e22-ab17-b12055550aa1

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Sobradinho, Bahia, 15 de fevereiro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRADINHO
CONTRATANTE

Valdenor Ferraz da Costa
VALDENOR FERRAZ DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosa Maria Alves da Silva Ferreira **CPF:** 984767854-53

Nome: Rafael Correia de Oliveira **CPF:** 875**6+885 15

Fiscal de Contrato
Portaria nº 008/2022 de 30/12/2022

Processo: 15988e23 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: BRITOALDO ALVES BESSA - 03/03/2023 17:16:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 544df048-39b4-4017-bb92-0f3323ecd7a0

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

CONTRATO N.º 005-2023-SAAE

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL SAAE DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS EUGENIO NERY(EMEG), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Serviço de Água e Saneamento Ambiental - SAAE de Juazeiro/BA, Autarquia criada pela lei municipal nº 565 de 23 de junho de 1965, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Endereço: Rua Barão do Cotegipe, nº. 1, Centro, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-440, inscrito no CNPJ sob o nº 14.659.593/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Britoaldo Alves Bessa, brasileiro, casado, advogado, OAB 56751 portador da Cédula de Identidade nº 03.999.392-29, expedida pela SSP/BA, e CPF/MF nº 576.615.025-34, residente nesta cidade no Av. Comandante Manoel Severo – Condomínio Terra dos Sonhos, QD I, lote 5, Country Club, Juazeiro/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma FRANCISCO DE ASSIS EUGENIO NERY(EMEG), com endereço à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 38, Itaberaba, Juazeiro-BA, CEP.: 48.96-752– CNPJ.: 00.187.570/00001-32, representado pelo senhor Francisco de Assis Eugenio Nery, portador do RG nº 2140456 SSP/ PE, inscrito sob o CPF nº 267.546.064-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022** resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Consiste na contratação de empresa para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviço em rebobinamento de motores elétricos com propriedade do SAAE de Juazeiro Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado parceladamente. A licitante vencedora somente fornecerá o material mediante solicitação expressa da Autarquia Municipal Serviço De Água e Saneamento Ambiental SAAE, em formulário próprio, carimbado e assinado por pessoa autorizada para o feito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 16/1212
Atividade Funcional: 04.122.015.4000
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 50

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

Processo: 15988e23 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: BRITOALDO ALVES BESSA - 03/03/2023 17:16:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 544df048-39b4-4017-bb92-0f3323ecd7a0

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

PLANILHA COM VALOR DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	Tensão	Polos	QUANT	UND.	V. UNT	V. TOTAL
1	Rebobinagem de motor de 1/3 CV	380 V	2 POLOS	3	UND.	R$ 238,37	R$ 715,11
2	Rebobinagem de motor de 1 CV	380 V	2 POLOS	4	UND.	R$ 266,85	R$ 1.067,40
3	Rebobinagem de motor de 1.5 CV	380 V	6 POLOS	4	UND.	R$ 382,85	R$ 1.531,40
4	Rebobinagem de motor de 1/2 CV	380 V	2 POLOS	3	UND.	R$ 243,01	R$ 729,03
5	Rebobinagem de motor de 1/2 CV	380 V	6 POLOS	7	UND.	R$ 301,00	R$ 2.107,00
6	Rebobinagem de motor de 1/3 CV	380 V	6 POLOS	8	UND.	R$ 304,30	R$ 2.434,40
7	Rebobinagem de motor de 1/4 CV	380 V	2 POLOS	3	UND.	R$ 236,08	R$ 708,24
8	Rebobinagem de motor de 1/4 CV	380 V	3 POLOS	3	UND.	R$ 267,75	R$ 803,25
9	Rebobinagem de motor de 10 CV	380 V	2 POLOS	4	UND.	R$ 845,59	R$ 3.382,36
10	Rebobinagem de motor de 10 CV	380 V	4 POLOS	6	UND.	R$ 1.127,54	R$ 6.765,24
11	Rebobinagem de motor de 10 CV	380 V	6 POLOS	4	UND.	R$ 1.384,43	R$ 5.537,72
12	Rebobinagem de motor de 100 CV	380 V	2 POLOS	3	UND.	R$ 6.415,34	R$ 19.246,02
13	Rebobinagem de motor de 12.5 CV	380 V	2 POLOS	6	UND.	R$ 940,28	R$ 5.641,68
14	Rebobinagem de motor de 12.5 CV	380 V	4 POLOS	2	UND.	R$ 1.123,94	R$ 2.247,88
15	Rebobinagem de motor de 125 CV	380 V	2 POLOS	1	UND.	R$ 9.018,19	R$ 9.018,19
16	Rebobinagem de motor de 15 CV	380 V	2 POLOS	8	UND.	R$ 1.058,47	R$ 8.467,76
17	Rebobinagem de motor de 15 CV	380 V	4 POLOS	2	UND.	R$ 1.199,42	R$ 2.398,84
18	Rebobinagem de motor de 150 CV	380 V	2 POLOS	2	UND.	R$ 10.059,28	R$ 20.118,56
19	Rebobinagem de motor de 2.0 CV	380 V	2 POLOS	5	UND.	R$ 346,03	R$ 1.730,15
20	Rebobinagem de motor de 20 CV	380 V	2 POLOS	5	UND.	R$ 1.501,32	R$ 7.506,60
21	Rebobinagem de motor de 20 CV	380 V	4 POLOS	2	UND.	R$ 1.652,03	R$ 3.304,06
22	Rebobinagem de motor de 25 CV	380 V	2 POLOS	9	UND.	R$ 1.688,18	R$ 15.193,62
23	Rebobinagem de motor de 25 CV	380 V	4 POLOS	1	UND.	R$ 1.934,38	R$ 1.934,38
24	Rebobinagem de motor de 3 CV	380 V	2 POLOS	10	UND.	R$ 396,11	R$ 3.961,10
25	Rebobinagem de motor de 3 CV	380 V	4 POLOS	1	UND.	R$ 587,57	R$ 587,57
26	Rebobinagem de motor de 3/4 CV	380 V	2 POLOS	4	UND.	R$ 254,88	R$ 1.019,52
27	Rebobinagem de motor de 3/4 CV	380 V	6 POLOS	2	UND.	R$ 343,94	R$ 687,88
28	Rebobinagem de motor de 30 CV	380 V	2 POLOS	1	UND.	R$ 1.813,06	R$ 1.813,06
29	Rebobinagem de motor de 30 CV	380 V	4 POLOS	3	UND.	R$ 2.610,81	R$ 7.832,43
30	Rebobinagem de motor de 4 CV	380 V	2 POLOS	2	UND.	R$ 439,54	R$ 879,08
31	Rebobinagem de motor de 35 CV	380 V	4 POLOS	1	UND.	R$ 2.373,47	R$ 2.373,47
32	Rebobinagem de motor de 40 CV	380 V	2 POLOS	3	UND.	R$ 3.057,39	R$ 9.172,17
33	Rebobinagem de motor de 40 CV	380 V	4 POLOS	2	UND.	R$ 3.434,54	R$ 6.869,08
34	Rebobinagem de motor de 5 CV	380 V	2 POLOS	2	UND.	R$ 539,58	R$ 1.079,16
35	Rebobinagem de motor de 5 CV	380 V	4 POLOS	3	UND.	R$ 771,18	R$ 2.313,54
36	Rebobinagem de motor de 50 CV	380 V	2 POLOS	3	UND.	R$ 3.229,98	R$ 9.689,94
37	Rebobinagem de motor de 50 CV	380 V	4 POLOS	3	UND.	R$ 3.807,81	R$ 11.423,43
38	Rebobinagem de motor de 6 CV	380 V	2 POLOS	3	UND.	R$ 633,69	R$ 1.901,07

Processo: 15988e23 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: BRITO ALDO ALVES BESSA - 03/03/2023 17:16:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 544df048-39b4-4017-bb92-0f3323ecd7a0

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

39	Rebobinagem de motor de 7.5 CV	380 V	2 POLOS	10	UND.	R$ 655,47	R$ 6.554,70
40	Rebobinagem de motor de 7.5 CV	380 V	6 POLOS	6	UND.	R$ 992,45	R$ 5.954,70
41	Rebobinagem de motor de 70 CV	380 V	4 POLOS	1	UND.	R$ 5.474,16	R$ 5.474,16
42	Rebobinagem de motor de 75 CV	380 V	2 POLOS	3	UND.	R$ 5.674,85	R$ 17.024,55
43	Rebobinagem de motor de 75 CV	380 V	4 POLOS	2	UND.	R$ 6.021,58	R$ 12.043,16
44	Rebobinagem de motor de 100 CV	380 V	4 POLOS	2	UND.	R$ 6.832,23	R$ 13.664,46
45	Rebobinagem de motor de 150 CV	380 V	4 POLOS	1	UND.	R$ 9.523,03	R$ 9.523,03
VALOR TOTAL							R$ 254.430,15

O valor estimado deste Contrato é de R$ 254.430,15 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento em até o 10° dia após o fornecimento do material, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Autarquia Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado parceladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

Processo: 15988c23 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: BRITOALDO ALVES BESSA - 03/03/2023 17:16:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 544df048-39b4-4017-bb92-03323ccd7a0

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

a) O contrato será fiscalizado pelo servidor(a) o(a) Senhor(a) designado pela administração, que será nomeado pela autoridade competente conforme portaria nº 098/2022, e entre as suas responsabilidades terá que:

b) Anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

c) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) Promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.

d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 035/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento do objeto ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

Processo: 15988e23 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: BRITOALDO ALVES BESSA - 03/03/2023 17:16:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 544df048-39b4-4017-bb92-0f3323ecd7a0

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte o fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

Processo: 15988e23 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: BRITOALDO ALVES BESSA - 03/03/2023 17:16:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 544df048-39b4-4017-bb92-0f3323ccd7a0

Processo: 19005e24 - Doc. 114 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dfa032ec-d0af-41a4-b5e6-82e149857db5

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualsquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Juazeiro/BA, 24 de janeiro de 2023.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS EUGENIO NERY(EMEG)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana Ferrari dos Santos CPF: 015.902.705-50

NOME: [illegible] CPF: 056.047.285-60

FISCAL DE CONTRATO:

Nome: [illegible]
Portaria nº 098/2022